

PROJETO DE LEI N.º 7.235, DE 2006

(Do Sr. Paulo Bauer)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas aquisições de veículos, máquinas e equipamentos feitas pelas prefeituras municipais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1810/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos

Industrializados - IPI os veículos, máquinas e equipamentos adquiridos pelas

prefeituras municipais, para utilização exclusiva no serviço público

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita

Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente

preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo

às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem

efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios

opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo, máquina ou

equipamento.

Art. 5º A alienação do veículo, máquina ou equipamento,

adquiridos nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua

aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos legais,

acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da

legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo

sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na

legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto

devido.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União concede, há muito tempo, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de automóveis feitas pelos taxistas e deficientes físicos, com reflexos sociais e econômicos extremamente positivos.

O presente projeto de lei visa a conceder isenção do IPI também para prefeituras municipais, na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para utilização exclusiva no serviço público.

A concessão da referida isenção proporcionará aos municípios condições para ofertarem melhores serviços à população.

Por se tratar de proposta de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

Deputado PAULO BAUER

FIM DO DOCUMENTO